Sarzedo, 21 de março de 2003.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 05/2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências"

Trata-se de projeto da maior importância considerando que dita Entidade tem se esforçado e efetivamente auxiliado a população de sua área de influência

Desta feita, encaminho o incluso projeto de Lei a esta Casa do Povo para, analisado por Vossa Excelência e os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Despeço-me, portanto, com protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleiseli Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
21/03/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 07/2.003

"Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Creche estrelinha do Céu.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei n.º 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrario.

Sarzedo, 21 de março de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

OK Parecer Favorável

Sarzedo, 03 de junho de 2003.

Ofício n.º 130/2003
Ref.: Resposta (Presta)

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 55/2003, da lavra de V.Exa., remeto-lhe os documentos ali requeridos para o deslinde do processo legislativo outrora iniciado em face de propositura do Executivo local.

Na esperança em tê-lo atendido, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço, aguardando posicionamento favorável ao Projeto de Lei n.º 07/2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.764

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/06/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕE
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDIC

DIPJ 2003

CNPJ: 04.225.519/0001-29
Nome Empresarial: CRECHE ESTRELINHA DO CEU

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2002 a 31/12/2002
Situação da Declaração: Normal
Ano-calendário: 200
Retificadora: NÃ
Refis: NÃO
Optante RET: NÃO
Ativos no Exterior: NÃ
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Tipo de Entidade: Assistência Social
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Paga
Jan	0,00	0,0
Fev	0,00	0,0
Mar	0,00	0,0
Abr	0,00	0,0
Mai	0,00	0,0
Jun	0,00	0,0
Jul	0,00	0,0
Ago	0,00	0,0
Set	0,00	0,0
Out	0,00	0,0
Nov	0,00	0,0
Dez	0,00	0,0

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA REGINA FINARDI DE OLIVEIRA
CPF: 069.577.996-62
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2003 às 11:34:31
0111868637

Versão: 1.00

40.21.75.94.74

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 045122003-11022020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.225.519/0001-29
NOME: CRECHE ESTRELINHA DO CEU
ENDERECO: RUA MARIA LUIZA 191
BAIRRO OU DISTRITO: BRASILIA
MUNICIPIO: SARZEDO
ESTADO: MG
CEP: 32450-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 30 DE MAIO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 29/07/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.225.519/0001-29		**08/10/2000**

NOME EMPRESARIAL **CRECHE ESTRELINHA DO CEU**			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL **85.32-4-01 - Creches**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS**			
LOGRADOURO **RUA MARIA LUIZA**	NUMERO **191**	COMPLEMENTO	
CEP **32.450-000**	BAIRRO/DISTRITO **BRASILIA**	MUNICIPIO **SARZEDO**	UF **MG**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **21/09/2002**	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/05/2003** às **08:50:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

MPAS/INSS CND CORPORATIVA - RELATORIO DE RESTRICOES FL. 1

NUMERO DO PCND: 0004512/2003 DATA PROCESSAMENTO: 30/05/2003 FINALIDADE 4
APS: 11.0.22.02.0 - AGENCIA CONTAGEM

NOME: CRECHE ESTRELINHA DO CEU

CGC: 04.225.519/0001-29
SITUACAO: 01 - NORMAL DATA: 29/05/2003 D.INICIO ATIV.: 08/10/2000

FALTA GFIP: 12/2002 11/2002 10/2002 09/2002 08/2002 07/2002 06/2002 05/2002
04/2002 03/2002 02/2002 01/2002 12/2001 11/2001 10/2001 09/2001
08/2001 07/2001 06/2001 05/2001 04/2001 03/2001 02/2001 01/2001

ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

ULTIMA CND EMITIDA: EMITIDA EM: 00/00/0000

OS ESTABELECIMENTOS QUE NAO CONSTAM NAO TEM RESTRICAO A EMISSAO DA CND

OBS.: PROVIDENCIAR DOCUMENTACAO NECESSARIA E RETORNAR NO PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS
APOS ESTE PRAZO APRESENTAR UM NOVO PEDIDO DE CND (PCND).

RECEBI UMA VIA DO RELATORIO DE RESTRICOES EM:

RECEBI A CND/CPD: EM:

Termo de Compromisso

A diretoria da Creche Estrelinha do Céu, abaixo assinada assume por este ato o compromisso de fazer em jornal de circulação local e em quadros de avisos da associação local e em quadros de avisos da Associação, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sarzedo, anualmente, demonstrativo de receitas e despesas realizadas em todo exercício financeiro.

Sarzedo, 20 de março de 2003.

Maria Regina Zinardi de Oliveira
Presidente
CPF n.º 069 577 996-62
MG-5.793.593

Fátima Aparecida Costa Pereira
Vice-Presidente MG-4.126577
CPF n.º 996463926
R.G. 028-127-258

Janicátia Moreira Carlos Batista
Primeiro Secretário
CPF n.º 003.515.366.04

Kátia Regina Carvalho Sodré
Segundo Secretário
CPF n.º 647.024.726-15
C.I. nº 2.716.016

Zenilda Alves de Souza
Primeiro Tesoureiro
CPF n.º 005454076-30
M-8.061.741

Waldi Alves de Souza
Segundo Tesoureiro
CPF n.º 609069106-25
MG-2.959.494

Carmita da Costa Oliveira
CPF n.º 032672046-40
M-5.862.311

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e soba as penas da Lei, bem como em consonância ao parágrafo terceiro, do art. 1º da Lei Municipal n.º 80/99, que a Creche Estrelinha do Céu esta em funcionamento regular e ininterrupto durante os doze meses antecedentes.

E por ser verdade, assinamos o presente atestado.

Sarzedo, 20 de março de 2003.

Lori Geraldo E de Alvina
CPF n.º 20142476-15.
MG 36147

Marina de Lilia Batista
CPF n.º 660503756.15
M-1.797.296

Amarildo Evangelista da Silva
CPF n.º 385266976-68
M.G-1.797.402

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os membros da atual diretoria da Creche estrelinha do Céu, eleita para o biênio 2002/2004, possuem reputação ilibada, conduta irrepreensível e moral reconhecida.

E por ser verdade, assinamos o presente atestado.

Sarzedo, 20 de março de 2003.

Liana A. A. S.
CPF n.º 035842336-82
IND-M8.031-778

Zilma Célia Batista
CPF n.º 005459416-16
M - 6.026.422

Luzimar Caetano dos Santos
CPF n.º 068.765.386-05
CI-MG12.903.337

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.225.519/0001-29		08/10/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
CRECHE ESTRELINHA DO CEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-4-01 - Creches

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIA LUIZA	191	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32450-000	BRASILIA	SARZEDO	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
780.017.146-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Creche Estrelinha do Céu, com sede à Rua Maria Luiza, nº 191, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, inscrita no CNPJ nº 04.225.519.0001-29, está em pleno e regular funcionamento desde 08 de Outubro de 2.000, exercendo atividades assistências beneficentes e filantrópica, sendo sua diretoria com o mandato de 08/10/2.000 à 08/10/2.002:

1ª Coordenadora Presidente: Márcia Maria de Rezende
CI nº M-3.311.119 – CPF nº 780017146-91
Endereço – Avenida Israel Pinheiro, 748, Bairro Brasília/MG

2º Coordenador Presidente: José Gonçalves de Oliveira
CI nº M620.301 – CPF nº 254569976-49
Endereço: Avenida João Pinheiro, 328, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

1ª Secretária – Aline Batista Miranda
CI nº M.11.000.223 – CPF nº 054972716-77
Endereço: Rua Milton Campos, 555, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

2º Secretário – Anderson Vieira de Macedo
CI nº M.4.461.482 – CPF nº 753099716-53
Endereço: Rua Afonso Pena , 182, Bairro Brasília/MG

1ª Diretora Social – Amélia Epifânio da Rocha
CI nº M-7.732.727 – CPF nº 036324646-00
Endereço: Rua Oliveira Melo, 131, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

2º Diretor Social – Edson Lelis Maia
CI nº M-2.272.647 – CPF nº 175073326-91
Endereço – Avenida João Pinheiro, 58, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

1ª Tesoureira – Janicátia Moreira Carlos Batista
CI nº 28.127258-X – CPF nº 00351536604
Endereço – Rua Iolanda Barbosa, 716, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

2ª Tesoureira – Zenilda Alves de Souza
CI nº M-80.61741 – CPF nº 005454076-30
Endereço: Rua Iolanda Barbosa, 716, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

1º Presidente: Augusto Brandão Rocha
CI nº M-1.46.627 – CPF nº 29367018649
Endereço: Rua Augusto de Lima, 174, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

2º Presidente: Benaia Alves Silva
CI nº 738.2780 – CPF nº 000052366-65
Endereço: Rua Milton Campos, 156, Bairro Brasília, Sarzedo/MG

Sarzedo, 12 de Janeiro de 2.001.

CONFERIDA

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CARTÓRIO DE REGISTROS DE
- TÍTULOS E DOCUMENTOS -
OFICIALA
Liliane de Lulos Silva Melo
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

Ata da reunião ordinária para eleição da diretoria da Creche Estrelinha do Céu, situada na rua Maria Luiza Nº 191 (cento e noventa e um) Bairro Brasília, Sarzedo MG. Aos três dias do mês de outubro de 2002 (dois mil e dois), às dezenove e trinta horas, iniciou-se a assembléia da diretoria da Creche Estrelinha do Céu, eleita e empossada no dia oito de outubro de dois mil. Estavam presentes quarenta e cinco pessoas da comunidade que assinaram o livro de presença apresentando a carteira de identidade e comprovante de endereço. Entre os presentes estavam todos os membros da diretoria eleita anteriormente. Após explicação a todos os presentes que o mandato da diretoria tem validade por dois anos e que este prazo se encerra no dia oito de outubro de dois mil e dois, dei-se início o processo de votação, onde houve alteração de alguns membros que não tinham mais interesse em continuar fazendo parte da diretoria. Após recomposição da chapa deu início as dezenove horas e trinta minutos a votação que se encerrou as vinte horas e quinze minutos. Em seguida começou o processo de apuração dos votos que se encerrou as vinte uma horas. A chapa eleita tive quarenta e cinco votos a favor e conforme decisão o período do mandato desta diretoria eleita em três de outubro de dois mil e dois será de oito de outubro de dois mil e dois a oito de outubro de dois mil e quatro, com direito de renovação da mesma. Sendo assim fica na diretoria da creche Estrelinha do Céu os seguintes membros: 1º coorde

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Liliane de Melo Silva Melo
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

nador Maria Regina Tinardi de Oliveira residente a Avenida João Pinheiro, nº 315 (trezentos e Quinze) Bairro Brasília, Sarzedo - MG. CPF: 069.577.996-62 Identidade MG. 5.193.593, Segundo coordenador: (Residente à rua:) Fátima Aparecida Costa Pereira Residente à rua Afonso Pena - Nº 596 - B. Brasília Sarzedo/MG - CPF: 996463826-49. C.I: MG.4.126.577 1º Secretária: Janecátia Moreira Carlos residente à Rua: Yolanda Barbosa 716, Bairro Brasília Sarzedo/MG, CPF. nº 003.515366-04, CI. 28.127.858-X 2º Secretária Kátia Regina Louvallo Godré Residente à Avenida Israel Pinheiro - nº 98 Bairro Brasília Sarzedo/MG. CPF: 641.024.126-15 CI M2.716.016 1º Tesoureiro: Zenilda Alves de Souza, residente à Rua: Yolanda Barbosa - 716 - B. Brasília, Sarzedo CPF: 005.454.076-30, CI M-80.61741, 2º Tesoureiro Waldeci Alves de Souza, residente à rua Yolanda Barbosa - 716 - B. Brasília, Sarzedo/MG CPF. 609 069 106-25 CI MG-2.959.494, 1º diretor social Maria do Rosário de Paula, residente à rua Pinheiro Ulmiz - nº 309. B. Brasília, Sarzedo/MG. CPF. 753.201.856-34 CI: M4.303.610 - 2º diretor Social Guiomar Gomes, residente a rua Senhor dos Passos Nº 560. B. Brasília, Sarzedo/MG. CPF: 634.139.897-68 C.I: 540.518. 1º presidente do Conselho Fiscal Carmita da Costa Oliveira, residente à avenida João Pinheiro, 328, B. Brasília, Sarzedo/MG. CPF.: 032.612.046-40, CI: M.5.862.311, 2º Presidente do Conselho Fiscal Geralda Magela de Oliveira Heredia Residente à Avenida João Pinheiro nº 511 B. Brasília Sarzedo/MG. CPF: CI: M.429.553 Após aprovação desta diretoria, às 21:45 (vinte uma) horas e Quarenta e cinco minutos, foi suspensa

a assembléia para falar sobre a posse dos membros a
Conforme decisão dos membros da diretoria, fica empos-
sado nesta mesma data e nada mais tendo a
declarar eu 1º secretaria Jamecatia moreira carlos
lavrei esta ata que após lida e aprovada será assi
nada por todos os membros. Sarzedo, 03 de outubro de
2002 (dois mil e dois).
1º coordenador: Maria Regina Finardi de Oliveira
2º coordenador: Fátima Aparecida Costa Pereira
1º secretária: Jamicátia Moreira Carlos Batista
2º secretaria: Kátia Regina Nouvalho Soaré
1º tesoureira: Zenilda Alves de Souza
2º tesoureira: Waldeci Alves de Souza
1º diretor social: Maria do Rosário de Paula
2º diretor social: Gilmar Gomes -
1º Presidente do Cons. Fiscal: Carmita da Costa Oliveira
2º Presidente do Cons. Fiscal: Geralda Magela O. Heredia

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE IBIRITÉ - MG
Protocolado sob nº 2.379
Registrado sob nº 146 Cx 1
(Ibirité) 11 de OUTUBRO de 2002
LILIANE DE [illegible] SILVA MELO
- OFICIAL -

Selo de Fiscalização
ABH 91029
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2001

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 04.225.519/0001-29
Situação da Declaração: Normal
Período: 01/01/2000 a 31/12/2000

Ano-Calendário: 2000
Retificadora: NÃO
Optante REFIS: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: CRECHE ESTRELINHA DO CÉU

Código da Natureza Jurídica:
301-8 - Fundação Mantida com Recursos Privados

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: RUA MARIA LUIZA

Número: 191 Complemento:

Bairro/Distrito: BRASILIA

UF: MG Município: SARZEDO

CEP: 32450-000

DDD: Telefone:

DDD: FAX:

Caixa Postal:

UF: CEP:

Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE GONÇALVES OLIVEIRA

CPF: 254.569.976-49

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: WILTHER RIBEIRO REZENDE

CPF: 042.642.636-38

CRC: 074.224-8 UF: MG

DDD: 31 Telefone: 35776882 Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP

Discriminação	Janeiro Valor
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Faturamento/Receita Bruta	0,00
02.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03.Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04.(-)Receitas Isentas	0,00
05.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08.(-)Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11.(-)Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12.(-)Receitas Diferidas no Período	0,00
13.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
14.(-)Outras Exclusões	0,00
15.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
17.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
18.Contribuição para o PIS/PASEP Apurada	0,00
19.(-)Contribuição para o PIS/PASEP Retido na Fonte por Órgão Público	0,00
20.(-)Contrib para o PIS/PASEP Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
21.(-)Comp de Subst por Inocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
22.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
23.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
24.DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO	0,00

Discriminação	Fevereiro Valor
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Faturamento/Receita Bruta	0,00
02.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03.Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	
04.(-)Receitas Isentas	0,00
05.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08.(-)Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11.(-)Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12.(-)Receitas Diferidas no Período	0,00
13.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
14.(-)Outras Exclusões	0,00
15.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
17.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
18.Contribuição para o PIS/PASEP Apurada	0,00
19.(-)Contribuição para o PIS/PASEP Retido na Fonte por Órgão Público	0,00
20.(-)Contrib para o PIS/PASEP Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
21.(-)Comp de Subst por Inocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
22.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
23.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	0,00
24.DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO	0,00

Ficha 19A - Cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP

Discriminação	Março Valor
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Faturamento/Receita Bruta	
02.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03.Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
04.(-)Receitas Isentas	
05.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08.(-)Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11.(-)Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12.(-)Receitas Diferidas no Período	0,00
13.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
14.(-)Outras Exclusões	0,00
15.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
17.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
	0,00
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
18.Contribuição para o PIS/PASEP Apurada	
19.(-)Contribuição para o PIS/PASEP Retido na Fonte por Órgão Público	0,00
20.(-)Contrib para o PIS/PASEP Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
21.(-)Comp de Subst por Inocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
22.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
23.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	
24.DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO	0,00
	0,00

Discriminação	Abril Valor
DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
01.Faturamento/Receita Bruta	
02.Receitas de Variações Cambiais - Operações Liquidadas no Mês	0,00
03.Receitas Diferidas em Períodos Anteriores	0,00
ISENÇÕES E EXCLUSÕES	0,00
04.(-)Receitas Isentas	
05.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
06.(-)IPI e ICMS/Substituto Tributário	0,00
07.(-)Receitas de Variações Cambiais Auferidas no Mês	0,00
08.(-)Reversão Prov. Recup. Créditos Baixados como Perda	0,00
09.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
10.(-)Vendas de Bens do Ativo Permanente	0,00
11.(-)Vendas de Produtos/Mercadorias Sujeitas à Substituição	0,00
12.(-)Receitas Diferidas no Período	0,00
13.(-)Exclusões Permitidas às Sociedades Cooperativas	0,00
14.(-)Outras Exclusões	0,00
15.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FATURAMENTO	0,00
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - SUBSTITUIÇÃO	0,00
17.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - FOLHA DE SALÁRIOS	0,00
	0,00
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	
18.Contribuição para o PIS/PASEP Apurada	
19.(-)Contribuição para o PIS/PASEP Retido na Fonte por Órgão Público	0,00
20.(-)Contrib para o PIS/PASEP Retida na Fonte por Soc Cooperativa	0,00
21.(-)Comp de Subst por Inocorrência do Fato Gerador Presumido	0,00
22.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR	0,00
	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
23.CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP A PAGAR RETIDA DE COOPERADOS	
24.DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO	0,00
	0,00

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE CRECHE ESTRELINHA DO CÉU

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil, na rua Maria Luiza, n.º 191, bairro Brasília, Sarzedo/MG, Brasil, teve início as 19:00 horas Assembléia Geral Ordinária da Entidade CRECHE ESTRELINHA DO CÉU para aprovação de seu Estatuto, conforme Aviso de Convocação, feito pela Diretora empossada aos 08 dias deste mês. Os trabalhos da Assembléia Geral foram presididos pelo(a) Senhor(a) MARIA REGINA FINARD DE OLIVEIRA e Secretariado pelo(a) Senhor(a) JANECÁTIA MOREIRA CARLOS.

Declarados abertos os trabalhos o Senhor Presidente convidou os demais dirigentes a tomar parte da mesa, expor o objetivo da Creche e fazer um resumo das discussões anteriores, além de propor regras para funcionamento da entidade. Houve debates e perguntas de esclarecimentos. Em seguida a proposta foi colocada em votação tendo sido aprovada pôr unanimidade dos associados presentes. E finalmente, após lidos todos os capítulos, artigos e incisos, ficou assim redigido e aprovado na integridade o estatuto da Entidade.

ESTATUTO DA CRECHE ESTRELINHA DO CÉU
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A CRECHE ESTRELINHA DO CÉU, ou simplesmente CRECEU, fundada em 08/10/2000, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a rua Maria Luiza, n.º 191, bairro Brasília, Sarzedo/MG, Brasil e foro neste Município.

Artigo 2º - A CRECEU tem por finalidades:

I - Promover a união e coordenar a ação de quantos queiram participar no trabalho de desenvolvimento do ser humano, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgações dessas atividades;

II - Desenvolver atividades de caráter social, educativo, esportivo, recreativo e de lazer;

III - Fazer e manter convênios e contratos com instituições públicas e privadas, visando benefícios de assistência social em geral;

IV - Promover campanhas e desenvolver pôr si ou mediante cooperação com outras entidades de trabalho, quaisquer outras atividades compreendidas nos propósitos da entidade;

V - Promoção da integração ao mercado de trabalho e cursos profissionalizantes em geral;

VI - Criar e manter Creche, trabalhando com crianças de todas as faixas etárias;

VII- Combater a fome, trabalhando a valorização da pessoa através da educação;

VIII- E também prestar assistência social e amparo às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos carentes, de todas as faixas etárias.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a CRECEU não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, estado civil e convicções políticas-ideológicas.

Artigo 4º- A CRECEU terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Artigo 6º- A CRECEU é constituída pôr número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **FUNDADORES:** Todos os moradores do bairro presentes na Assembléia Geral de fundação e os que fizeram parte da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

II. **BENFEITORES:** Os que havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral;

III. **HONORÁRIOS:** Aqueles a quem a entidade queira conferir tal distinção, com aprovação pela Assembléia Geral;

IV. **CONTRIBUINTES:** Os maiores que, inscrito no quadro social, contribua regularmente e se disponha a cumprir o estatuto e o regulamento da entidade.

V. **TEMPORÁRIOS:** Os pais que tiverem seus filhos matriculados e freqüentes na creche e/ou escolinha porventura existente na associação, que contribua regularmente e se disponha a cumprir com o estatuto e o regulamento da entidade.

Artigo 7° - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais, e;

III - Representar contra qualquer entidade ou órgão cuja ação cause dano moral ou patrimonial à Associação ou possa causá-lo.

Parágrafo Único – Os direitos estabelecidos neste artigo são exercidos em sua plenitude somente por aqueles associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 8° - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar e cumprir as determinações dos órgãos da entidade;

III- Manter atualizada a contribuição mensal, fixada em Assembléia Geral, necessária á manutenção da Entidade.

Artigo 9° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pêlos encargos da instituição.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10° - A CRECEU será administrada pôr:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir – se – á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, dos pais das crianças matriculadas e dos funcionários.

Parágrafo Único: Os pais de crianças matriculadas e os funcionários poderão se candidatar aos cargos eletivos da entidade, sendo obrigatório no caso dos funcionários a desvinculação imediata de suas atividades remuneradas.

Artigo 12° - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 43°;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse social.

Artigo 13° - A Assembléia Geral realizar-se à ordinariamente uma vez pôr ano para:

I - Apreciar o relatório de atividades anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas, o Relatório, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados anual, aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Em toda primeira segunda-feira do mês às 19:00 horas, na sede da entidade, para deliberar sobre os demais assuntos de interesse da entidade e da comunidade.

Artigo 14° - A Assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria da entidade;

II - Pelo Conselho Fiscal da entidade;

III - Pôr requerimento da maioria, ou seja, cinqüenta pôr cento mais um, dos sócios em gozo de seus direitos sociais-estatutários.

Artigo 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita pôr meio de edital afixado na sede da instituição e em local de maior movimentação, e/ou publicada na imprensa local, pôr circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral instalar – se - á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 16º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17º- Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e demais Órgãos Sociais da Entidade.

Artigo 18º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a CRECEU judicial e extra judicialmente, inclusive podendo constituir procurador;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Assinar junto com o Secretário, as Atas das reuniões dos Órgãos da Entidade;

V - Assinar juntamente com o Tesoureiro a documentação financeira da Entidade;

VI - Discutir e deliberar sobre todas as questões atinentes a administração Social.

Artigo 20º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

III - Assinar com o Presidente as atas das reuniões dos Órgãos da Entidade;

IV - Ter e conservar sob sua guarda, controle e responsabilidade, em conjunto com o Presidente os livros de Registros de Presenças, das Atas das Assembléias Gerais, das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e o de Inscrição dos Associados;

V - Ter e Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, em conjunto com o Presidente os demais documentos relativos à Secretaria.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de Receitas e Despesas e/ou Balancetes de Verificação mensal;

IV - Apresentar mensalmente o relatório financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente os relatórios e/ou Balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VI - Ter e conservar, sob sua guarda e responsabilidade, em conjunto com o Presidente o livro do movimento de caixa e os demais documentos e livros relativos à Tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- Assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira da Entidade.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído pôr três membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros da escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Velar pelo cumprimento deste Estatuto tomando providências previstas e sancionadas que julgar necessárias junto à Diretoria ou Assembléia Geral;

VI - Acompanhar o processo eleitoral junto a Diretoria em todas as suas fases, de acordo com o Capítulo V.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 28º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29º - As rendas, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º- O Patrimônio da CRECEU será constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 3l º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social - CMAS - CEAS – CNAS - ou entidade pública congênere, em dia atividade.

Artigo 32º - A receita da Entidade provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social, contratos, convênios ou de atividades promovidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: Toda a receita da CRECEU será destinada ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: As Despesas da Entidade consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer frente a demais dispêndios inerentes à sua função.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33º - O processo eleitoral iniciar-se-á no primeiro dia do mês de outubro de cada biênio eleitoral, encerrando-se no mesmo mês.

Artigo 34º- A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita mediante eleição direta e secreta em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35º - O processo eleitoral compreenderá as seguintes fases:

I - Registro de chapa;

II - Votação;

III – Apuração;

IV - Divulgação dos resultados;

V - Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Artigo 36º - O registro das chapas deverá ocorrer dentro dos dez primeiros dias do mês a que se refere o Artigo 33º, mediante requerimento que conterá: Nome, carteira de identidade, CIC, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo e assinaturas dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Recebido o requerimento o Conselho Fiscal verificará se está de acordo com o Artigo 35º e se os requerentes e candidatos preenchem as condições de eleitores e elegíveis respectivamente.

Parágrafo Primeiro: São considerados eleitores, os associados inscritos há mais de três meses na Entidade, que tenham participado de 60 % das Assembléias Gerais realizadas nesse período, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: São considerados elegíveis os associados inscritos há mais de seis meses na Entidade, que tenham participado de 60 % das Assembléias Gerais realizadas nesse período, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria fornecerá ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários a averiguação dessas condições, assim como tomará todas as medidas solicitadas pelo Conselho Fiscal para transcurso normal do processo eleitoral.

Artigo 38º - A votação e apuração dos votos realizar-se-ão em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em horário eleitoral, com observância das seguintes normas:

I - Assegurar-se -à o sigilo e a pessoalidade do voto, assim como a inviolabilidade das urnas;

II - O votante se identificará de modo a permitir a verificação de sua condição de associado eleitor;

III - A apuração realizar-se á imediata e ininterruptamente após o termino da votação, sob a fiscalização dos candidatos, assegurada a exatidão dos resultados.

Artigo 39º - Considerar-se-ão eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal, os candidatos cuja chapa obtiver a maioria dos votos, excluídos os nulos e brancos, sendo empossados após a apuração e proclamação dos mesmos.

Artigo 40º - A Diretoria - após prestar contas de sua administração e o Conselho Fiscal, em exercício, juntamente com o presidente da Assembléia Geral, dará posse a nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Artigo 41°- Aprovadas as contas da Diretoria, seus membros ficarão isentos de qualquer responsabilidade pôr atos em nome da Associação, salvo erro, dolo ou fraude.

Artigo 42º - Havendo apenas o registro de uma chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A CRECEU será dissolvida por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de quorum qualificado, ou seja, setenta e cinco por cento mais um, dos Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral que promoverá a ais ampla difusão deste Estatuto entre os associados, procurando torna-lo conhecido e compreendido.

Artigo 46 - Fica nomeado o Foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária Senhor(a) MARIA REGINA FINARD DE OLIVEIRA declarou encerrada a sessão às 22:30 horas, da qual para fins de direito foi lavrada a ata assinada por mim, JANECÁTIA MOREIRA CARLOS, Secretário(a) da Assembléia Geral e pêlos demais membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da(o) CRECHE ESTRELINHA DO CÉU - CRECEU.

Maria Regina Finardi de Oliveira
Presidente da Assembléia Geral Ordinária

Janicátia Moreira Carlos
Secretário da Assembléia Geral

DIRETORIA

Maria Regina Finardi de Oliveira
Presidente

Fátima Aparecida Costa Pereira
Vice-Presidente

Maria do Rosário de Paula
Diretora - Social

Jamicátia Moreira Carlos
Primeiro – Secretário

Kátia Regina Bourralho Soaré
Segundo – Secretário

Zenilda Alves de Souza
Primeiro – Tesoureiro

Valdeci Alves de Souza
Segundo – Tesoureiro

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

1- Carmita da Costa Oliveira

2- Geralda Magela de Oliveira

3- Maria do Rosário de Paula
Diretora - Social

SUPLENTES

1-_____

2-_____

3-_____

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu, nos termos da Lei nº 80/99.

Em mensagem enviada pelo Poder Executivo municipal, anexo ao projeto em análise, o mesmo apresenta-se de grande importância para o bem comum, haja vista que a referida creche já vem há muito tempo prestando serviços de ordem social e filantrópica à comunidade local.

Ademais, conforme documentação anexa aos autos deste projeto e análise minuciosa desta Comissão, a entidade mencionada apresenta todos os requisitos necessários ao provimento da requisitada declaração de utilidade pública, nos exatos termos da Lei Municipal nº 80/99 que estabelece normas para a declaração de utilidade pública para as sociedades civis, associações e fundações.

Outrossim, satisfeitos foram todos os requisitos legais de cumprimento da competência e de iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista os artigos 30, I da CF/88, 10º, I da Lei Orgânica Municipal e 2º da supra citada Lei nº 80/99.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado em sua totalidade pelo plenário desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 08/03.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/2003
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu, nos termos da Lei nº 80/99.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais. O referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2003

"Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei nº 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI N.º 212/2003

"Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Declara de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu.

Art. 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o anexo único corporificado na documentação exigida pela Lei nº 80/99 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública das Associações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2.003

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 17/07/03... Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765